

20 de julho de 2016 e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201607/0273, ficou deserto de candidatos.

20 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

309882863

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 12649/2016

Aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e Operações de Reabilitação Urbana Simples

Tiago Farinha Matias, Vereador do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Loures, torna público que na 4.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Loures realizada em 22 de setembro de 2016, foi aprovada por unanimidade a Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e Operações de Reabilitação Urbana Simples de Á-dos-Cãos; Bemposta; Bucelas e Vila de Rei; Carcavelos; Casafinhos; Casais do Forno; Chamboeira, Freixial e Ribas de Baixo; Fanhões; Lousa; Montachique e Cabeço de Montachique; Ponte de Lousa; Ribas de Cima; Salemas; Serra de Alrota; Torre da Besoeira; Vila Nova; Eixo do Pinheiro de Loures; Frielas; Infantado, Fanqueiro e Sete Casas; Loures e Santo António dos Cavaleiros; Montemor; Murteira; Torres da Bela Vista e Casal da Paradela; Á-das-Lebres; Manjoeira; Pintéus; Santo Antão e São Julião do Tojal; Zambujal; Camarate e Apelação; Eixo Oriental; Prior Velho; Unhos, no município de Loures, nos termos do artigo 13 e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto — Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU).

Mais torna público que os elementos constantes da Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e Operações de Reabilitação Urbana Simples, definidos no n.º 2 do artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 30.º do supramencionado diploma, são divulgados na página eletrónica do município (<http://www.cm-loures.pt>).

Revoga as Áreas de Reabilitação Urbanas publicadas pelo Aviso n.º 8402/2012 de 21 de junho, Aviso n.º 9159/2012 de 4 de julho, Aviso n.º 12458/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12466/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12471/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12465/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12554/2013 de 10 de outubro, Aviso n.º 12459/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12461/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12464/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12553/2013 de 10 de outubro, Aviso n.º 12460/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12524/2013 de 9 de outubro, Aviso n.º 12523/2013 de 9 de outubro, Aviso n.º 12456/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12462/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12467/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12522/2013 de 9 de outubro, Aviso n.º 12469/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12470/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12468/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12457/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12463/2013 de 8 de outubro.

6 de outubro de 2016. — O Vereador, *Tiago Farinha Matias*.

209922309

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Edital n.º 902/2016

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal da Lourinhã:

Torna público, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião do dia 27 de julho de 2016, aprovou o Regulamento Municipal de Acesso e Frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família das Crianças da Educação Pré-escolar e das Atividades da Componente de Apoio à Família dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de setembro, aprovou o referido regulamento.

Torna ainda público, que o regulamento pode ser consultado, no sítio da Câmara Municipal da Lourinhã www.cm-lourinha.pt ou no Balcão do Município, sito no edifício dos Paços do Município.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

Regulamento Municipal de Acesso e Frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família das Crianças da Educação Pré-Escolar e das Atividades da Componente de Apoio à Família dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino do Município da Lourinhã.

Segundo os princípios gerais da Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro, a Educação Pré-Escolar enquanto primeira etapa do Sistema Educativo Português que antecede a escolaridade obrigatória, deve ser complementar da ação educativa da família, devendo ser estabelecida, entre as mesmas, uma estreita cooperação.

Tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho, os Jardins de Infância são um espaço educativo de transição entre a família e a escola, organizado em função da criança. Destacam-se dois serviços prestados no funcionamento diário do Jardim de Infância:

Um serviço educativo designado por componente letiva — gratuita, constituída por 5 horas diárias de atividades intencionalmente educativas, orientadas por um Educador de Infância;

Um serviço social, de apoio à família, designado por componente socioeducativa a qual abrange dois tipos de serviços: o serviço de refeições e de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), cujos custos são suportados pelo estado, autarquias e encarregados de educação, de acordo com o rendimento familiar.

Por outro lado a componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico é outra dimensão que importa assegurar, sendo preocupação da Câmara Municipal garantir o acompanhamento dos alunos deste nível de ensino nos períodos que vão além da componente curricular e durante os períodos de interrupção letiva. A componente de apoio à família (CAF) deve ser organizada de forma a estreitar o comprometimento entre a escola, as famílias dos alunos e a comunidade local.

Também, na educação pré-escolar, é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, determinou que as componentes não educativas da educação pré-escolar fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.

Assim, por um lado, tendo presente a necessidade de garantir a qualidade das atividades da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), o presente regulamento visa regulamentar o acesso e frequência das AAAF e da CAF, e respetivas ofertas e, por outro lado, tendo presente os princípios consignados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, designadamente no n.º 3 do artigo 3.º da lei preambular, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, que atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico, e de Educação, e ao abrigo das alíneas b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e ainda da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elaborou o presente regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento define as regras de acesso e de frequência, das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) das crianças na educação pré-escolar e da Componente de Apoio à Família (CAF) dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública de ensino do Município da Lourinhã.